

Autoriza a criação da Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade do Pacto da Amazônia, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I - criar o cargo de Reitor da Universidade do Pacto da Amazônia e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II - dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação de unidades e cargos, suas especificações e funções;

III - lotar na Universidade do Pacto da Amazônia, por concurso público e transferência, inclusive mediante redistribuição de cargos, os servidores que se fizerem necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 2º A Universidade do Pacto da Amazônia terá como objetivo a oferta de educação superior, preservada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e respeitados o foco de atenção nas questões da realidade amazônica e o atendimento a estudantes das nações-membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Art. 3º A Universidade do Pacto da Amazônia terá estatuto e regimento próprios e obedecerá à legislação brasileira e a protocolos e acordos internacionais pertinentes aprovados pelos países da OTCA.

Art. 4º A Universidade do Pacto da Amazônia terá em seu Conselho Superior de Administração, além da maioria de profissionais de carreira universitária sujeitos à legislação brasileira, representantes oficiais dos países da OTCA, de acordo com normas acordadas pela Organização.

Art. 5º A Universidade do Pacto da Amazônia integrará o sistema de ensino da União e por ela será mantida, podendo receber aportes financeiros dos países da OTCA e de outras fontes, segundo seu estatuto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal